



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.264, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Determina a não aplicação de dispositivo considerado inconstitucional, no âmbito da Secretaria de Educação.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no Procedimento Administrativo nº 21.005/2018 e 27.736/2018, e

Considerando que a contratação por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizada pela Lei Complementar nº 361, de 17 de março de 2015, deve-se ater às situações excepcionais e temporárias;

Considerando que a contratação temporária não pode perpetuar no tempo, sob pena de nulidade e responsabilidade do agente público que lhe deu causa;

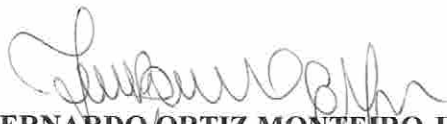
Considerando que a emenda introduzida ao inciso III do artigo 10 da Lei Complementar nº 361/2015 viola frontalmente o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 115, incisos II e X da Constituição Paulista,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Educação impedida de aplicar o inciso III do artigo 10 da Lei Complementar nº 361, de 17 de março de 2015.

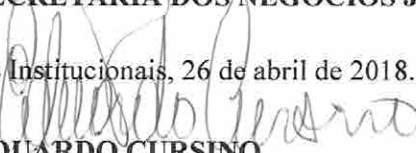
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de abril de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de abril de 2018.


EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO